



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 067/2020

Súmula: Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Godoy Moreira o sistema de Teletrabalho e dá outras providências.

CONSTANTE CELINI SOBRINHO, Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Godoy Moreira podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: Para os fins desta Resolução define-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizada de forma remota, em regime de execução parcial ou integral, com a utilização de recursos tecnológicos, para atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.

Art. 2º. Fica autorizado a realização de teletrabalho para execução das tarefas desempenhadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Godoy Moreira fora das dependências do poder Legislativo, mas em favor do serviço público e dentro de suas atribuições funcionais.

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:

- I. Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II. Promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III. Economizar tempo e reduzir custos de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV. Promover a cultura orientada a resultados, com foco incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do órgão do Poder Legislativo e de seu representante e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho.

Parágrafo único: Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou de suas atribuições, são desempenhadas às dependências do órgão.

Art. 5º. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- I. Estejam em estágio probatório;
- II. Tenham subordinados;
- III. Ocupem cargo de direção ou chefia;
- IV. Apresentem contraindicações por motivo de saúde;
- V. Tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- VI. Estejam fora do país.

Art. 6º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

- I. A realização de teletrabalho ficará restrita a tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor;
- II. As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência e metas, sem prejuízo dos serviços prestados pela Câmara Municipal aos cidadãos;
- III. O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;
- IV. A quantidade de servidores em teletrabalho no órgão está limitada a 50% de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração, a critério da Presidência.
- V. É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.
- VI. Será mantida a capacidade plena de funcionamento de setores em que haja atendimento ao público externo e interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

- VII. O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho.
- VIII. Devem ser priorizados os servidores que desenvolvem atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.
- IX. A realização de teletrabalho pelo servidor fica submetida à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.
- X. A Câmara Municipal de Godoy Moreira não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias à realização de teletrabalho.
- XI. O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, exceto para percepção de horas extras ou para utilização de compensação de horários.
- XII. O teletrabalho não inibirá a presença física em comissões ou serviços especiais designados, cuja presença seja obrigatoriamente física.
- XIII. O período para realização de teletrabalho será fixado por Ato da Presidência e fica restrito ao máximo de 50% dos dias que compõem a jornada de trabalho do servidor.

Art. 7º. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I. Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;
- II. Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
- III. Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV. Consultar a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V. Manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento.
- VI. Retirar processos e demais documentos do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los integralmente ao término do trabalho ou quando solicitados pela chefia;
- VII. Proteger o sigilo dos dados acessados de forma remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Verificado o descumprimento das disposições contidas no artigo 7º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimento à chefia imediata, podendo ser determinado a imediata suspensão do trabalho remoto.

Art. 9º. A participação no teletrabalho depende de solicitação voluntária formulada pelo servidor e endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, instruída com declaração expressa de que o local em que executará as tarefas atende às exigências do órgão.

Art. 10. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 11. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 12. A Presidência pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho, justificadamente.

Art. 13. Aos servidores em exercício de teletrabalho serão assegurados todos os direitos funcionais previstos em Lei.

Art. 14. Os servidores participantes do teletrabalho deverão se atentar aos princípios da administração pública, ao Estatuto do Servidor Público Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, às demais normas deste órgão e demais dispositivos legais aplicáveis aos servidores para realização de seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Godoy Moreira-PR, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONSTANTE CELINI SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal